CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/99.

Súmula:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, a RUA CORUMBÁ em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril do ano de 1999.

João Barbu Rata Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/99 – De Autoria dos edis NELSON MARIANO DA SILVA e JOÃO BARBA RALA CORREDATO.

Súmula: - Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comércio e dá outras pro vidências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/99.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comercio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da lei Complementar nº 03/92, de 13 março de 1992, a RUA CORUMBÁ em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de abril de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 05.04.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 14 de abril de 1999. Edição nº 2.630 – QUARTA-FEIRA.-
.-
.-
.-
.-